

Relato de vista

Trata-se de proposta de alteração do anexo da Deliberação Normativa nº 74/04 referente ao potencial/poluidor das linhas de transmissão de energia para fins de regularização ambiental.

A minuta apresentada pela Semad cumpre a exigência de EIA- Rima prevista na Resolução Conama nº 01/86 para linhas de transmissão as quais a tensão seja igual ou superior a 230 kv, e retira o parâmetro atualmente vigente no anexo único da DN supracitada referente a extensão da linha de transmissão.

Inicialmente é fundamental lembrar que o parâmetro tensão, utilizado pela Resolução Conama nº 01/86 para definir a necessidade de EIA-Rima, foi utilizado somente para atender a questões de segurança, sem, no entanto, considerar aspectos ambientais dessa atividade.

Para que se alcance potencial/poluidor realmente condizente com os impactos da implantação das linhas de transmissão, como por exemplo, supressão de vegetação e redução de habitat para fauna, é fundamental que a extensão da linha seja considerada como referencia, como é feito atualmente pela norma estadual. Quanto maior a linha de transmissão maior será a potencialidade de interferência em ambientes naturais e maior deve ser seu potencial degradador.

A alteração proposta pela Semad atende somente aos padrões de segurança, ignorando os impactos ambientais que na maioria das vezes são extremamente significativos.

Dessa forma, sugerimos a seguinte proposta alternativa para os artigos 1º e 2º da proposta de minuta de DN apresentada:

“Art. 1º O código E-02-03-8 do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: G

Geral:M

Porte:

Extensão > 50 km	:pequeno
50 km < Extensão < 100km	:médio
Extensão > 100 km	:grande

Art. 2º Dependirão de elaboração de estudo de impacto ambiental- EIA e respectivo relatório de impacto ambiental-RIMA, a regularização ambiental dos empreendimentos que se enquadrarem nos portes médio e grande do código E-02-03-8 da Deliberação Normativa nº 74, de 09 de setembro de 2004, bem como aqueles que a tensão da linha de transmissão for igual ou superior à 230kv.”

Por fim, cumpre ressaltar que de acordo com uma das diretivas aprovadas pelo plenário do Copam para alteração da DN 74, nos casos de empreendimentos em que não será necessária a supressão de vegetação nativa e, não tenha interferência em cavidades e patrimônio espeleológico, a classe do empreendimento poderá ser rebaixada, o que no caso em tela, beneficiará as linhas de transmissão de extensão significativa sem que, no entanto seja necessária a intervenção em ambientes naturais.

Da mesma forma, os empreendimentos dessa natureza que pretendam se instalar em área prioritária para conservação, mesmo que sejam inferiores a 50 km poderão ser convocados a licenciamento e apresentação de EIA.

É o nosso parecer

Lígia Vial Vasconcelos

Assessora Jurídica - Amda

